



Ano XXXI • Nº 7476 • Terça-feira, 5 de novembro de 2019 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

1

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

1 ODEN EXECUTIVO	
FINANÇAS	7
GESTÃO	9
EDUCAÇÃO	23
MEIO AMBIENTE	32
SERVIÇOS PÚBLICOS	36
GOVERNO	37
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	37
CULTURA	37
DESENVOLVIMENTO URBANO	37
SAÚDE	39
CAPEP	47
CET	50
CÂMARA	51
INSTITUTO OSWALDO CRUZ	54
CONSELHO	54
PRODESAN	54
COMISSÃO	55
FLINDAÇÕES	

LEI N° 3.621 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 120/2018 – AUTOR: VEREADOR FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA)

INSTITUI O "PROGRAMA DE EMPREENDEDORIS-MO NEGRO" NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal

aprovou em sessão realizada em 10 de outubro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.621

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Empreendedorismo Negro" no Município de Santos, com fundamento nos artigos 1°, parágrafo único, incisos II e IV; 2°; 4°, incisos V e VI; 39, parágrafos 2°, 5° e 7°; 41 e seu parágrafo único; e 50 e seu parágrafo único, da lei federal n° 12.288, de 20 de julho de 2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros e afroempreendedores;

II – desenvolver estratégias e ações afirmativas para promover no Município os segmentos econômico, industrial, comercial, esportivo, artístico, turístico, estético e identitário;

III – no que se refere ao fundo patrimonial, apoiar instituições relacionadas à ciência, à tecnologia, à pesquisa, e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e as demais finalidades de interesse público para atividades realizadas no Município;

IV – promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades tradicionais e de terreiros e associações com e sem fins lucrativos;

V – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população que visem à igualdade racial de participação no mercado;

VI – criar a rede municipal de micro e pequenos empreendedores, empresas de pequeno porte e associações, com e sem fins lucrativos, de empreendedores negros e afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico desta categoria;

VII – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Art. 2º Considera-se para a aplicação desta lei:

I – empreendedor negro: aquele(a) empresário(a) que se autodeclarar expressamente preto ou pardo no registro de seu comércio, ofício, manejo ou fazer empresarial junto aos órgãos oficiais, e, na falta deste, obtiver certidão junto à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor;

II – afroempreendedor: aquele(a) empresário(a) preto ou pardo nas condições do inciso I deste artigo ou mesmo declarado não negro, que obtiver certidão junto à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor, cujo comércio, ofício, manejo ou fazer empresarial seja relacionado às atividades voltadas ao engajamento comunitário, reafirmação de ancestralidade e provocação à discussão sobre o racismo, inserção social e fomento ao turismo étnico com enfoque aos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor, composta de modo tripartite por representantes de 4 (quatro) Secretarias Municipais, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e da Promoção e da Igualdade Racial de Santos e 2 (dois) representantes empreendedores negros, afroempreendedores e associações ou empresas que tenham entre suas finalidades ou contrato social os temos relacionados ao empreendedorismo negro ou a causa do Movimento Negro, e terão mandato de 2 (dois) anos de gestão.

§1º Esta Comissão deverá realizar reunião mensal e será responsável por fixar metas, ações e programas, organizar e acompanhar seus objetivos conforme disposto nesta lei e será obrigada a emitir ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§2º Toda reclamação, manifestação ou impugnação relacionada aos empreendedores negros ou afroempreendedores em razão do registro e permanência no programa será realizada à Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor Negro e ao Afroempreendedor e terá apreciação obrigatória, em único e último grau, pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e da Promoção da Igualdade Racial de Santos, respeitado o decreto.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser celebrados convênios ou contratos públicos, termos de fomento e de colaboração ou acordos de cooperação, ajustes e/ou parcerias jurídicas de direito público e privado, com e sem

fins lucrativos, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos por esta lei e regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 04 de novembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 8.730 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

REVOGA O DECRETO Nº 6.750, DE 11 DE ABRIL DE 2014, QUE OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.750, de 11 de abril de 2014, que outorga permissão de uso, a título precário, de bem público que especifica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 04 de novembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA CHEFE DO DEPARTAMENTO